

Informativo sobre Mediação

A partir do VIII Congresso Nacional da Psicologia, realizado em 2013, ficou estabelecido que seriam implantadas metodologias de mediação e conciliação de conflitos como possíveis encaminhamentos de procedimentos ético-disciplinares dos Conselhos Regionais de Psicologia, seguindo assim indicativo de outras leis federais e resoluções¹, que revelam o empenho crescente do Estado brasileiro em disseminar uma cultura social de autocomposição dos conflitos, dando especial destaque à mediação e aos princípios restaurativos como meios adequados de acesso à justiça.

Assim, diante da necessidade do compromisso dos Conselhos Regionais com a análise e o encaminhamento de representações que priorize, na medida do possível, a reparação dos danos oriundos de infração ético-profissional e a reconstrução dos laços sociais, foi que a Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF, realizada em maio de 2016, decidiu pela instalação das Câmaras de Mediação nas Comissões de Ética dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Em 21 de junho de 2016, o Conselho Federal de Psicologia publicou a Resolução CFP nº 007/2016, que institui e normatiza a Mediação e outros meios de solução consensual de conflitos nos processos disciplinares éticos no Sistema Conselhos de Psicologia, regulamentando a criação de Câmara de Mediação no âmbito das Comissões de Ética e alterando a Resolução CFP nº 006/2007, que institui o Código de Processamento Disciplinar.

Os esforços empreendidos pelo Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região para implementar sua própria Câmara de Mediação, culminaram em 26 de junho de 2017, com a Resolução CRP-12 nº 06/2017, que institui a Câmara de Mediação e outras possibilidades de autocomposição dos conflitos ético-disciplinares no âmbito do CRP-12. Em seguida, deu-se o processo de seleção de mediadores e, em 15 de dezembro de 2017, publicamos nas mídias desta autarquia a lista dos cinco mediadores selecionados para compor a Câmara de Mediação da Comissão de Ética do CRP-12.

Considerando que a mediação pode ocorrer em qualquer momento processual, a Comissão de Ética tem comunicado as partes interessadas nos processos éticos sobre esta possibilidade de resolução do conflito e espera que, muito em breve, possa dar início aos primeiros processos de Mediação.

Perguntas e Respostas

1. O que é Mediação?

É uma forma de resolução de conflito que permite a reparação do dano causado e a responsabilização de quem o causou.

2. Como se dá a Mediação nos processos éticos?

O denunciante e o(a) denunciado(a) devem demonstrar ao CRP o interesse em resolver o conflito pela Mediação. Havendo o interesse de ambas as partes, a Comissão de Ética avalia se é possível a mediação para o conflito em questão e encaminha o processo para a Câmara

¹ Código de Processo Penal, Lei 9.099/95, estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça, Código de Processo Civil e a Lei 13.140/15.



de Mediação (CAM), que nomeará o mediador para o processo, e agendará data e horário para uma primeira reunião com ambas as partes. Na sequência, serão agendadas novas datas e horários com as partes, tantas quantas forem necessárias ao estabelecimento de um acordo (no prazo máximo de 90 dias).

3. O que acontece se eu concordar em fazer a Mediação e no transcorrer do processo eu perder o interesse?
Ninguém é obrigado a aderir ou permanecer em procedimento de mediação contra sua vontade. A mediação respeita a vontade livre e consciente dos interessados. Assim, havendo a perda do interesse na mediação, é necessário que você informe o mediador sobre sua mudança de interesse. Sendo assim, a Mediação é encerrada e o processo ético retoma seu trâmite a partir do ponto em que cessou.
4. Pelo fato de eu concordar em fazer a mediação, isso já me coloca no lugar de culpado?
A realização da mediação não constitui assunção de culpa pelo profissional.
5. Qual o papel do mediador?
O mediador é uma pessoa imparcial, capacitada para este processo, que deve auxiliar as partes a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos e, na medida do possível, reparando dano eventualmente causado e restaurando os laços sociais. As reuniões de mediação só podem acontecer mediante a presença do mediador, que poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.
6. O que acontece depois que as partes chegam a um acordo?
Estabelecido o acordo entre as partes (que não pode versar sobre reparação pecuniária do dano sofrido), estas assinam um Termo de Acordo. Este termo deve ser então apresentado em reunião Plenária, que deverá homologar os termos do acordo. Após a homologação, o(a) psicólogo(a) terá prazo de 60 dias para cumprir o que foi estabelecido no Termo de Acordo.
7. E o que acontece com o processo ético quando as partes chegam a um acordo na Mediação?
Sendo o acordo homologado pelo Plenário, o processo é arquivado.
8. E no caso do(a) psicólogo(a) não cumprir o acordo?
Se no prazo de 60 dias o profissional não cumprir o acordo, sem apresentar qualquer justificativa para tanto, o denunciante pode pedir a reabertura do processo no ponto em que cessou. Caso o denunciante não o faça, o Plenário, de ofício, também poderá determinar a reabertura do caso.
9. Quais as vantagens da Mediação sobre o Processo Ético?
Assim como o processo ético, a Mediação corre em total sigilo. No entanto, diferente do processo ético, a Mediação prima pela comunicação entre as partes envolvidas no conflito, o que promove a autorreflexão acerca dos motivos que causaram o desentendimento e a possibilidade de reparação do dano causado ao outro. Outra vantagem se refere ao tempo demandado para solução. Enquanto que um processo ético leva em torno de 2 a 3 anos



para ser julgado, sem que as partes possam dialogar sobre o problema, na Mediação o conflito pode ser encerrado no prazo máximo de 90 dias. Além de haver uma economia de tempo, há também uma economia de sentimentos, como ansiedade e frustração, tão comuns entre as pessoas que figuram em processos éticos. Sem contar a economia de valores dispendidos com advogados, caso opte pela representação legal no processo.

- Mais informações podem ser obtidas pelas Resoluções CFP nº 006/2007 e 007/2016, disponíveis em nosso *site*, no *link*: <http://www.crpsc.org.br/processo-disciplinar>

